



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.449, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

PUBLICAÇÃO

Jornal: O FIDELENSE

Local: São Fidélis

Páginas: 103 Nº: 44

Edição de: 16 de outubro a 31 de outubro de 2015

Disciplina o recolhimento de veículos abandonados nas vias públicas do Município de São Fidélis e dá outras providências.

Autor: Ronaldo Stellet

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Administração Municipal, através dos setores competentes, ao tomar conhecimento da existência de veículo automotor de qualquer natureza que, há pelo menos 07 (sete) dias, encontra-se abandonado em via pública do Município, afixará nele um adesivo convocando o respectivo proprietário para removê-lo do local.

Artigo 2º - Considera-se abandonado para os fins deste artigo, o veículo ou carcaça que apresentar, no mínimo, um dos requisitos:

I – esteja em evidente estado de decomposição, ainda que coberto com capa de material sintético;

II – não possua placa de identificação obrigatória;

III – esteja impossibilitado de se deslocar com segurança por seus próprios meios;

IV – esteja em visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão;

V – tenha sido alvo de vandalismo, e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

VI – ofereça risco à segurança ou à saúde de munícipes.

Artigo 3º - Se completados quinze dias de abandono, sem que o proprietário ou responsável tenha adotada as devidas providências referentes à sua remoção, deverá o veículo automotor ser recolhido para o depósito da Prefeitura ou outro local apropriado.

Artigo 4º - Após o recolhimento do veículo automotor caberá à Prefeitura Municipal adotar as medidas necessárias para a identificação do respectivo proprietário ou responsável, aplicando-se para tanto, as normas legais em vigor que regulam a matéria.

Artigo 5º - Uma vez identificado, o proprietário ou responsável será notificado para resgatar o veículo abandonado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, com a cobrança do preço público de despesas administrativas de remoção e guarda ou estacionamento em local apropriado, sem prejuízo das sanções legais, na forma da legislação em vigor.

Artigo 6º - Decorrido o prazo de noventa dias, sem a reclamação apropriada e o pagamento do que for devido ao Município e a outros entes federativos, o veículo será submetido a leilão público, para efeito de sua alienação, pelo valor mínimo de arrecadação, cuja receita obtida será destinada aos cofres públicos.

Artigo 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo no que couber.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 22 de outubro de 2015.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito Municipal